



**Resolução n.º 006 de 13 de abril de 2018 – CMAS – Unaí-MG**

Dispõe sobre a alteração da Resolução 001/2013, que estabelece critérios para concessão do Benefício Eventual de Passagem Rodoviária.

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS de Unaí-MG, criado através da Lei nº 1.586 de 20 de Dezembro de 1995, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 2.271 de 03 de Fevereiro de 2005, em sua ducentésima octogésima nona reunião ordinária, realizada no dia treze de abril do ano de dois mil e dezoito, através de seus conselheiros, **resolve:**

Art. 1º - Alterar o artigo 3º, parágrafo 2º que trata do período para reincidência de concessão, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 2º. A Passagem Rodoviária, em forma de benefício eventual, por motivo de atendimento a vítimas de violência e pessoas/famílias sob medida de proteção, será concedida, em número, conforme acompanhamento e análise técnica julgar necessário, observando que as situações que demandarem o atendimento com passagem rodoviária, para pessoas em situação de rua, migração e trânsito, não poderá se repetir em período inferior a **1 (um) ano**, no entanto, deverão ser consideradas as reincidências, no ato de concessão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Unaí-MG, 13 de abril de 2018.**

**Simone da Silva Camargo Ferreira**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Unaí-MG

---